



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº665/ GRANDES RIOS, Sexta - Feira 12 de Agosto de 2014 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N º 941/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a parcelar Dívida da Cia de Saneamento do Paraná - Sanepar, e da outras providências

O Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago.

Faço saber que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a parcelar, junto a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, mediante a assinatura de termo reconhecimento e parcelamento débitos pendentes, referentes as faturas de consumo de água relativo as unidades administrativas, educação e saúde do município de Grandes Rios, dos meses 04/2013 até 12/2013.

§ 1º O valor da dívida, objeto deste parcelamento de que trata a presente lei, é de **R\$ 41.451,27**, cujos valores será atualizados pelos índices mencionados no parágrafo 3º, até a data da assinatura do termo de parcelamento.

§ 2º O elemento de despesa será o seguinte:

88.001.28.843.3301.2059 Resgate da Dívida SANEPAR

46.90.71.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado

§ 3º Os débitos serão parcelados em 36 (trinta e seis meses) prestações mensais iguais e consecutivas de **1.261,03**, com juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês e **6 %** (Seis por cento) ao ano, planilha tabela prince fornecida pela Cia Saneamento do Paraná – Sanepar.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 12 de setembro de 2014

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

